



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0606/19  
PLCE Nº 019/19

## REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
**REDAÇÃO FINAL**  
 Aprovado em 19 / 12 / 2019  
 Secretária

Altera o inc. XIX do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, estendendo a vigência da alíquota do ISS para os serviços realizados pelos centros de contato (*contact centers*) até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 1º** Fica alterado o inc. XIX do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 21. ....

XIX – serviços realizados pelos centros de contato (*contact centers*), com a interveniência do usuário ou do destinatário final do serviço, tais como atendimento ao cliente, televendas, telemarketing, pesquisas de mercado, suporte técnico, ouvidoria, recuperação de créditos e confirmação de cadastro, por meio de contato telefônico, da *web*, de *chat* ou de *e-mail*, até 31 de dezembro de 2021: 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

*Handwritten signatures and initials:*  
 R.R. 7.1  
 Conselho de 2019  
 [Signature]  
 [Signature]